



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



**EMENDA**

**ADITIVA**

**Ao Projeto de Lei Complementar que "Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo À Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF '2020', e dá outras providências."**

Acrescenta-se o §5º ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

§5 Pessoas Jurídicas deverão comprovar através da demonstração contábil de 2019 que não possuem faturamento suficiente para arcar com as dívidas para com o GDF.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Dívida Ativa do DF é atualmente da ordem de R\$ 32 bilhões. Porém, a composição dessa dívida é variada. Estão inscritos nela cidadãos comuns, que por ventura tiveram dificuldade para quitar algumas obrigações com o GDF, como por exemplo IPTU, IPVA, TLP, etc. Há também micro e pequenas empresas, que por turbulências conjunturais não puderam arcar com suas obrigações, mas que precisam regularizar suas dívidas para que sigam empregando mais trabalhadores e voltem a recolher seus impostos regularmente. E há grandes empresas com faturamentos milionários e até bilionários, que devem ao tesouro do GDF e que, portanto, não deveriam receber esse alívio por parte do governo, muito menos com o aval dos representantes do povo nesta casa legislativa.

Nossa proposta, então, tem o intuito de regularizar a vida tributária daquelas e daqueles que mais precisam, pequenos devedores que não tem faturamento para arcar com suas dívidas.

Para efeito de análise, entre os cem maiores devedores do DF estão empresas como Ambev, Tatico, Tim Celular, Objetivo empresa de educação, empreiteiras como a MRV, Papelaria Abc, Votorantim, petroleiras, Luiz Estevão, empresas de transporte coletivo entre outras. Estes grandes devedores não devem ser beneficiados se não apresentarem demonstração contábil de que não possuem faturamento suficiente para arcar com a dívida com a população do Distrito Federal, afinal, o não pagamento de suas obrigações implica em redução de arrecadação para os cofres públicos.

Grandes empresas que não pagam suas obrigações ao Estado estão cometendo crime e não podem receber um benefício por este crime, quando há possibilidade de cumprirem suas obrigações.

Brasília, 09 de junho de 2020.

**FÁBIO FELIX**  
*Deputado*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 09/06/2020, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0134183** Código CRC: **EDFED080**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)

---

00001-00020082/2020-32

0134183v3